



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº 66 DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ALBERTINO MARQUES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 022, lote 0465, inscrição nº 003471-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,10m (onze metros e dez centímetros) de frente para a Rua Capitão Augusto Lourenço; 16,20m (dezesseis metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Aguiar G. Villela Engenharia e Construção Ltda; 25,00m (vinte e cinco metros) na lateral direita que confronta com o Sr. Ayrton Cristóvão dos Santos; e 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Alvarina Santana, formando uma área total de 305,07 M² (trezentos e cinco metros e sete decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados se pelo vlor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE JANEIRO DE 1.982 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

=Prefeito=

